PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.331, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIA DO VEREADOR VITOR DAVI RICCI CAMARGO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SUA GRAVAÇÃO, AMBAS PELA INTERNET, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É obrigatória a transmissão sonora e visual, em tempo real, e a disponibilização de sua gravação, em prazo razoável, ambas pela internet, de todas as audiências públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo deste Município.

Parágrafo único. As transmissões e gravações de que tratam o caput são de responsabilidade do ente promotor das audiências públicas e devem ser disponibilizadas ao público sem a exigência de qualquer espécie de cadastro para acesso.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de novembro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva